

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOL. DA LO. MUNICIPAL
N.º 201 de 29/03/1978

REVOGADA PELA LEI N.º 3039/85

LEI N.º 1972/78
de 15 de março de 1978

Altera a redação do Art.10, da Lei
1578, de 07 de outubro de 1970.

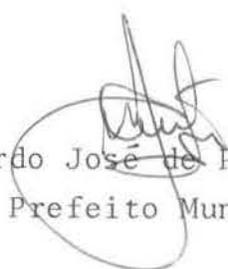
O Prefeito Municipal de São José dos Campos -
faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a se-
guinte Lei:

Artigo 1º- Independem de apresentação de pro-
jetos, assim como não necessitam de alvará de licença, a edificação de de-
pendências não destinadas à habitação humana, desde que não tenham fim co-
mercial, paisagístico ou industrial e que tenham área igual, no máximo, a
12,00 m2 (doze metros quadrados).

§ ÚNICO- A edificação de que trata o artigo
deverá obedecer as restrições constantes da Lei de Zoneamento e do Código
de Edificações.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos ,
15 de março de 1978.


Ednardo José de Paula Santos
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefei-
to, aos quinze dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e
oito.


Délvio Buffulin
Chefe de Gabinete